



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Seção de Direito Privado  
4ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno Cível 2362834-92.2024.8.26.0000/50000

**Registro: 2025.0000446115**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2362834-92.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Guarujá, em que é agravante VICTORIA RUEDA INACIO, é agravado RODRIGO AFANASIEV PISTELLI.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente) E MAURICIO VELHO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

**MARCIA DALLA DÉA BARONE**  
**relator**  
Assinatura Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Seção de Direito Privado  
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado Interno Cível 2362834-92.2024.8.26.0000/50000

**VOTO Nº 37.967**

**Agravante: Victoria Rueda Inacio**

**Agravado: Rodrigo Afanasiev Pistelli**

Comarca: Guarujá – 3ª Vara Cível

Juiz: Gustavo Gonçalves Alvarez

Direito Processual Civil. Agravado Interno. Inadmissibilidade.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo interno interposto contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou à agravante multa por ato atentatório à dignidade da justiça e embargos de declaração protelatórios.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na inadmissibilidade do agravo interno interposto contra acórdão colegiado, em desacordo com o artigo 1.021 do CPC e o artigo 253 do RITJSP.

III. Razões de Decidir

3. O agravo interno é cabível apenas contra decisões monocráticas, não sendo aplicável a decisões colegiadas, configurando erro grosseiro.

4. O princípio da fungibilidade recursal não se aplica em casos de erro grosseiro, como a interposição de agravo interno contra acórdão.

IV. Dispositivo e Tese

**5. Não se conhece do agravo interno por falta de amparo legal.**

Tese de julgamento: 1. Agravo interno é inadmissível contra acórdão colegiado. 2. Erro grosseiro afasta a fungibilidade recursal.

Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 1.021; Regimento Interno do TJSP, art. 253

Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo Interno Cível 2037916-63.2025.8.26.0000, Rel. Vito Guglielmi, julgado 30/04/2025; TJSP, Agravo Interno Cível 1000192-96.2018.8.26.0514, Rel. Maurício Fiorito, julgado 10/04/2025; TJSP, Agravo Interno Cível 1059082-41.2020.8.26.0002, Rel. Morais Pucci, julgado 22/06/2022; TJSP, Agravo Interno Cível



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Seção de Direito Privado  
4ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno Cível 2362834-92.2024.8.26.0000/50000

1001932-52.2021.8.26.0266, Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, julgado 22/06/2022; TJSP, Agravo Interno Cível 1012479-27.2021.8.26.0566, Rel. César Zalaf, julgado 22/06/2022; TJSP, Agravo Interno Cível 1012941-19.2016.8.26.0320, Rel. Luis Fernando Nishi, julgado 20/06/2022.

Vistos,

Cuida-se de recurso de agravo interno cível (fls. 01/03) interposto contra o acórdão de fls. 304/311 dos autos do agravo de instrumento, que negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeiro grau que determinou à agravante o pagamento de multa de 10% do valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça, bem como condenou a executada ao pagamento correspondente a 2% do valor da causa por oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios.

A agravante interpôs este agravo interno, alegando que não foi observada a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, pugnando o prequestionamento da matéria.

Contraminuta às fls. 08/14.

**É o relatório.**

Cumprе salientar que o acórdão contra o qual se insurge a parte agravante foi objeto de análise perante a Turma Julgadora desta Colenda Câmara (fls. 304/311 dos autos do Agravo de Instrumento – Processo nº 2362834-92.2024.8.26.0000).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Seção de Direito Privado  
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado Interno Cível 2362834-92.2024.8.26.0000/50000

Desse modo, o presente recurso não se enquadra na norma contida no artigo 1.021 do Código de Processo Civil, eis que interposto contra aresto proferido pelo órgão colegiado e não contra decisão monocrática proferida por esta Relatora.

Além do mais, reza o artigo 253, *caput*, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça que “*Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte*”.

Desse modo, a via escolhida pela parte agravante não é adequada para combater o v. acórdão recorrido, sendo certo que o princípio da fungibilidade não tem aplicação na espécie por se tratar de erro grosseiro.

Nesse sentido, entendimento deste E.  
Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSO QUE SE DESTINA À IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO RELATOR. INVIABILIDADE, POIS, DE SUA INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.021 DO CPC E DO ART. 253 DO RITJSP. NÃO CONHECIMENTO.

**(TJSP; Agravo Interno Cível 2037916-63.2025.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 1ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 30/04/2025; Data de Registro: 30/04/2025)**

AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO – Inadmissibilidade – Erro grosseiro – Inexistência de previsão legal – O agravo interno só é cabível contra decisões monocráticas que possam



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Seção de Direito Privado**  
**4ª Câmara de Direito Privado**

Agravado Interno Cível 2362834-92.2024.8.26.0000/50000

causar prejuízo ao direito da parte – Inteligência dos arts. 1.021 e 1.070, do CPC e art. 253, do RITJSP – O manejo do agravo interno ou regimental contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, que afasta a possibilidade de fungibilidade recursal e acarreta o não conhecimento do recurso – Recurso manifestamente inadmissível – Agravo Interno não conhecido.

**(TJSP; Agravo Interno Cível 1000192-96.2018.8.26.0514; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Itupeva - Vara Única; Data do Julgamento: 10/04/2025; Data de Registro: 10/04/2025)**

Agravo Interno. Interposição contra acórdão. Inadmissibilidade de agravo interno. Recurso que se presta a atacar apenas decisões monocráticas do Relator, tais como aquelas previstas no art. 932, III, IV, V e VI do novo CPC, ou qualquer outra proferida pelo Relator de forma monocrática em ações originárias ou recurso. Agravo interno não conhecido.

**(TJSP; Agravo Interno Cível 1059082-41.2020.8.26.0002; Relator (a): Morais Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2022; Data de Registro: 22/06/2022)**

AGRAVO INTERNO. Interposição contra acórdão que negou provimento ao recurso de Apelação interposto pelo recorrente. Recurso que é cabível contra decisão monocrática proferida pelo relator. Impossibilidade do manejo de agravo interno para rediscutir acórdão julgado pela própria Turma Julgadora. Recurso não conhecido.

**(TJSP; Agravo Interno Cível 1001932-52.2021.8.26.0266; Relator (a): Ana Lucia Romanhole Martucci; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itanhaém - 2ª Vara; Data do Julgamento: 22/06/2022; Data de Registro: 22/06/2022)**

AGRAVO INTERNO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DO AGRAVO INTERNO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

**(TJSP; Agravo Interno Cível 1012479-27.2021.8.26.0566; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2022; Data de Registro:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Seção de Direito Privado**  
**4ª Câmara de Direito Privado**

Agravado Interno Cível 2362834-92.2024.8.26.0000/50000

**22/06/2022)**

AGRAVO INTERNO – Interposição de agravo interno contra Acórdão proferido pela Turma Julgadora – Descabimento – Erro grosseiro – RECURSO NÃO CONHECIDO.

**(TJSP; Agravo Interno Cível 1012941-19.2016.8.26.0320; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2022; Data de Registro: 20/06/2022)**

Portanto, o agravo interno não deve ser conhecido por falta de amparo legal.

Em face do exposto, pelo voto, Não se conhece do recurso.

**MARCIA DALLA DÉA BARONE**  
Relatora